



LEI N° 11.152, DE 21 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro à empresa de transporte público coletivo de passageiros.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município a conceder subsídio à empresa de transporte público coletivo de passageiros L R TURISMO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 31.863.646/0001-26 em virtude da baixa quantidade de passageiros usuários, bem como pelo fato de a referida empresa não realizar nenhuma linha pertencente ao transporte escolar, não tendo como suprir as despesas geradas pelo aumento do óleo diesel, além da manutenção com os veículos da frota.

§1º O subsídio de que trata o *caput* será mensal, pagos em parcelas fixas e iguais de R\$ 7.010,66, referente aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026, totalizando o montante de R\$ 42.063,96 (quarenta e dois mil, sessenta e três reais e noventa e seis centavos) para a realização da linha permissionária Marmeleiro-Sede e vice-versa.

§2º Constatada a existência de dívida de natureza tributária ou não tributária da empresa permissionária de transporte público coletivo de passageiros do Município, o repasse do subsídio financeiro poderá ser compensado com os eventuais débitos apurados.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 727, da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO
Data: 22/07/2026 8:22:11

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Documento assinado digitalmente por CLEIA
JUCARA AIROLDI
Data: 22/07/2026 10:21:27

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a
MDQY.WCVK.HAEG.MO3J cancela

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 11.152, DE 21 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro à empresa de transporte público coletivo de passageiros.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município a conceder subsídio à empresa de transporte público coletivo de passageiros L R TURISMO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 31.863.646/0001-26 em virtude da baixa quantidade de passageiros usuários, bem como pelo fato de a referida empresa não realizar nenhuma linha pertencente ao transporte escolar, não tendo como suprir as despesas geradas pelo aumento do óleo diesel, além da manutenção com os veículos da frota.

§1º O subsídio de que trata o *caput* será mensal, pagos em parcelas fixas e iguais de R\$ 7.010,66, referente aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026, totalizando o montante de R\$ 42.063,96 (quarenta e dois mil, sessenta e três reais e noventa e seis centavos) para a realização da linha permissionária Marmeleiro-Sede e vice-versa.

§2º Constatada a existência de dívida de natureza tributária ou não tributária da empresa permissionária de transporte público coletivo de passageiros do Município, o repasse do subsídio financeiro poderá ser compensado com os eventuais débitos apurados.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 727, da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de julho de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:F6426A0E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 22/07/2026. Edição 4377
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>